



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IAPS
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE
SUMIDOURO

EDITAL Nº 001/2025

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Municipal número 655, de 10 de março de 2003, a contar da presente data inicia-se o processo de escolha do novo Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Presidente do IAPS nomeará uma Comissão para dirimir e resolver quaisquer dúvidas e/ou problemas que surgirem durante o processo eleitoral.

§1º – A comissão de que trata o presente artigo será composta pelos membros titulares do Conselho Administrativo do IAPS;

§2º - Caso algum membro titular do Conselho Administrativo do IAPS, representante da comissão de que trata este, seja candidato a presidência, o mesmo será substituído pelo seu suplente, caso o suplente também seja candidato um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração integrará a comissão.

Art. 2º - A escolha do novo Presidente será realizada nos termos da Lei Municipal nº 655, de 10 de março de 2003, contendo duas etapas:

I - Etapa de inscrição de candidatos;

II - Eleição dos candidatos, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os servidores efetivos ativos e inativos do município, vinculados ao IAPS.

Parágrafo único - Os Editais integrantes do presente processo e escolha obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 655, sendo publicados no Diário Oficial Eletrônico e nos sites <http://iapssumidouro.rj.gov.br/> e <http://www.sspms.org.br/>, bem como afixados nos seguintes locais:

- I- Prefeitura Municipal;
- II- Câmara Municipal de Vereadores;
- III- Sede do IAPS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IAPS INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Art. 3º - A Presidência do IAPS deverá ser exercida por cidadão de ilibada idoneidade, nomeado pelo Prefeito dentre os integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Sumidouro, indicado em lista tríplice, formada pelos 3 candidatos mais votados, para mandato de dois anos, nos termos do Artigo 31 e seus parágrafos da Lei 655/03 de 10/03/03 e, ainda, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9.717/98 c/c Lei Federal n.º 13.846/2019, Art.8º-B:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; [\(Incluído a Lei 9.717/98 pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

II - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; [\(Incluído a Lei 9.717/98 pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

III - Ter formação superior. [\(Incluído a Lei 9.717/98 pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Parágrafo Único – Os Candidatos constantes da lista tríplice estabelecido na Legislação Municipal deverão apresentar na sede do IAPS, até o dia 12 de dezembro de 2025, todos os documentos que comprovem possuírem os requisitos mínimos constantes deste Artigo, sob pena de serem considerados desclassificados.

Art. 4º - O candidato eleito nesta XI Eleição exercerá mandato de Presidente do IAPS de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2027 nos termos do Artigo 31 da Lei 655/03 de 10/03/03.

2 - DO REGISTRO DOS CANDIDATOS.

Art. 5º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os requisitos inseridos no Art. 31, § 4º da Lei Municipal n.º 655/03, a saber:

“ § 4º - Somente poderão concorrer à eleição, os servidores efetivos, com mais de 05 anos no cargo, aprovados em estágio probatório.”

Art. 6º - a inscrição provisória dos candidatos será realizada a partir do dia 18/08/2025 até o dia 29/08/2025, na sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro - IAPS, situada à Av. José de Alencar, n.º 856, lojas 5 e 6 - Centro, no período das 9:30 às 12:00 horas, mediante preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos essenciais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IAPS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

I - Cédula de Identidade.

II – Último contra-cheque.

III - CPF.

IV - Cópia da ficha funcional emitida pelo setor responsável da Prefeitura e/ou Câmara e/ou IAPS.

Parágrafo Único - Os apelidos dos candidatos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

3 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

Art. 7º - Encerrado o prazo de inscrição, será publicado edital com a relação dos candidatos inscritos provisoriamente, após o que se iniciará o prazo de 2 (dois) dias úteis, para que qualquer servidor e/ou o próprio IAPS apresentem impugnações às candidaturas.

§1º - As impugnações deverão ser entregues no mesmo local das inscrições, de forma escrita, com letra legível, devidamente fundamentadas e assinadas.

§2º - Oferecida impugnação, o IAPS decidirá junto com a Comissão formada para a realização da Eleição, de forma escrita e fundamentada, terá o prazo 2 dias uteis, dando ciência ao candidato impugnado, sendo o resultado das impugnações, também, afixado no quadro de avisos públicos na sede da Prefeitura, na sede do IAPS e na sede da Câmara Municipal de Vereadores, além de Publicados no Jornal O Popular e no Diário Oficial Eletrônico e nos sites <http://iapssumidouro.rj.gov.br/> e <http://www.sspms.org.br/>.

§3º - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente, caberá recurso que deverá ser apresentado por escrito, fundamentada e de forma legível, na sede do IAPS, em até 2 dias uteis após a ciência, ao Presidente do IAPS.

§4º - Apresentado recurso, o IAPS decidirá junto com a Comissão formada para a realização da Eleição, de forma escrita e fundamentada, em prazo de 2 dias uteis, dando ciência ao candidato impugnado, sendo o resultado das impugnações, também, afixado no quadro de avisos públicos na sede da Prefeitura, na sede do IAPS e na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º - Não havendo impugnações ou, após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições definitivas.

4 - DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IAPS INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Art. 9º - Os candidatos serão submetidos a uma votação pelos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados ao IAPS.

Parágrafo Único - a escolha pelos servidores será realizada no dia 28/10/2025, no horário das 9 h. às 17 h., na sede do IAPS.

Art. 10º – As cédulas utilizadas para eleição terão espaços para que seja escolhido através de uma marcação no espaço em forma de no lado esquerdo do nome ou apelido do candidato.

Art. 11º - Os números que serão atribuídos aos candidatos através de sorteio, realizar-se na sede do IAPS em data a ser amplamente divulgada aos interessados.

§1º - Aos candidatos ausentes ao sorteio de que trata este artigo, serão atribuídos os números restantes sorteados pelo atual Presidente do IAPS.

§2º - Não caberão recursos e/ou requerimentos no que se refere à mudança e/ou alteração dos números atribuídos aos candidatos.

5 - DOS ELEITORES.

Art. 12º - Para exercer o direito de votar nos candidatos à Presidência do IAPS, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e licenciados, interessados deverão apresentar um documento de identidade.

§ 1º - O servidor que possuir dificuldades físicas poderá, mediante sua autorização, receber auxílio de um familiar ou servidor membro da comissão de eleição para votar.

§ 2º - A apuração será feita logo depois de encerrada a votação, na sede do IAPS, permitido o acesso somente dos candidatos e dos servidores que estiverem efetivamente trabalhando no processo de apuração, bem como dos servidores integrantes da Comissão eleitoral e o Presidente do IAPS.

6- DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES.

Art. 13º - Concluída a apuração dos votos o Presidente da Comissão de que trata o Art.1º deste Edital proclamará o resultado da escolha, com os nomes dos três candidatos eleitos para constituírem a lista tríplice de que trata o Art. 31, determinando a publicação do respectivo Edital.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, considerar-se-á classificado para integrar a lista o candidato mais antigo no serviço público ou, caso permaneça o empate, será classificado o mais idoso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IAPS INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

7 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 14º – Os prazos constantes dos art. 7º seus parágrafos e do capítulo 8 (cronograma) poderão, excepcionalmente, serem alterados e/ou prorrogados, em atenção ao excepcional interesse público.

Art. 15º – Todas as informações complementares que se fizerem necessárias ao certame serão amplamente divulgadas, devendo ser afixado no quadro de avisos públicos na sede da Prefeitura, na sede do IAPS e na sede da Câmara Municipal de Vereadores e, publicadas nos sites <http://iapssumidouro.rj.gov.br/> e <http://www.sspms.org.br/>.

8- CRONOGRAMA

Art. 16º - O processo de Escolha deverá seguir o seguinte Cronograma:

1. Publicação do edital – entre os dias 08/07/2025 a 28/08/2025.
2. Inscrição dos candidatos – do dia 18/08/2025 até 29/08/2025.
3. Publicação da lista dos candidatos provisoriamente inscritos e início do prazo de impugnação – até o dia 03/09/2025.
4. Publicação da Relação dos candidatos inscritos – até o dia 12/09/2025.
5. Publicação do dia, horário e local das eleições – dia 02/10/2025 e dia 23/10/2025.
6. Eleição dos candidatos – dia 28/10/2025.
7. Nomeação do novo Presidente – dia 19/12/2025.
8. Posse do novo Presidente – dia 01/01/2026.

Sumidouro, 04 de julho de 2025.

Ítalo Fontes dos Santos
Presidente do Instituto de Aposentadoria
e Pensões do Município de Sumidouro